

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Processo Administrativo nº	DATA
092301-0001	09/01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.413.538/0001-93, para prestação de serviços de capacitação dos servidores municipais por meio de participação no curso “Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências”. que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023 em Dom Pedro - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
092301-0001	09/11/2022

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso **“Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências”**, a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA.



Avenida Presidente Vargas, Nº. 446, Centro, Cep 65.730-000 – Sto Ant. dos Lopes- MA
CNPJ nº 06.172.720/0001-10 / Home page: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
E-mail: prefeitura@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA



Referente: **Volume Único.**

Aos 09 (Nove) dias do mês de janeiro de 2023 lavrei o presente TERMO de ABERTURA, referente ao Processo Administrativo Nº 092301-0001, para realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo.

Marcia da Silva Lima
MARCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº.025/2021-GPSAL



Ofício nº 018/2023 - SEMUS

Santo Antônio dos Lopes - MA, 06 de janeiro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA



Senhor Prefeito,

1. As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) representam um dos principais desafios de saúde pública. Isso porque elas se tornaram as principais causas de morte no Brasil e no mundo. Assim, fazem parte desse grupo as doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas foram incluídas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2019, na lista das dez maiores ameaças à saúde pública no planeta. Ainda segundo a Organização, só em 2019, as DTNC foram responsáveis por 75% das mortes ocorridas globalmente.
2. Deste modo, diante dessa variabilidade e imprevisibilidade, para uma resposta pronta, eficaz e no momento oportuno, a empresa ALVA CURSOS EIRELI, apresenta aos profissionais de Saúde o curso "**Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências**", com o objetivo de compreender as causas dos erros para preveni-los, e assim, fomentar e sustentar a cultura de segurança e a melhoria contínua de seus processos assistenciais e de gestão.
3. Diante o exposto, venho solicitar de vossa senhoria a participação de 60 (sessenta) servidores municipais da área da Saúde, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participarem do curso "**Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências**", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA.
4. A participação dos servidores no curso, afirma-se um compromisso com a implementação de ações de saúde no âmbito da APS, nível secundário e terciário, que reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e controláveis, a partir da adoção de boas práticas profissionais, com enfoque não apenas na população adulta e idosa individualmente, mas também com um olhar para a família e a comunidade.
5. A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada organizadora do Sistema Único de Saúde (SUS). É importante que os serviços no nível da APS estejam preparados para responder às principais necessidades de saúde dos usuários que estejam adscritos aos seus cuidados. A APS também deve entregar cuidado integral respeitando os princípios da promoção à saúde, além da prevenção secundária, terciária e quaternária. Além disso, a APS deve coordenar o cuidado aos pacientes. Quando há necessidade de acesso dos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 06.172.720/0001-10



pacientes aos níveis secundários e terciários, em caráter eletivo ou de urgência e emergência, essa transição de cuidado deve ser realizada de maneira pactuada e organizada, com base em protocolos de acesso localmente estabelecidos e implementados que devem ser construídos com base nos recursos disponíveis na rede de atenção específica da linha de cuidados analisada.

Assim sendo, é essencial a participação dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município no curso ora mencionado e os desafios atuais para as equipes multiprofissionais de saúde, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência por meio da integralidade e continuidade dos cuidados.

6. Anexos a este documento, segue: Folder do evento, Documentação da empresa e Proposta de Preços, contendo as informações gerais, tais como: Apresentação, Metodologia, Público Alvo, Conteúdo Programático, informações complementares e informações profissionais da professora/palestrante **Dr. Samuel Soares Filho CRM SP 158457**.
7. Diante do exposto, no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, por parte da autoridade superior, solicito à Vossa Excelência autorização da abertura de Processo Administrativo, tendo como objeto o pagamento de inscrições de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no curso **“Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências”**, com fundamento no art. 25 inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.

Ao ensejo, agradecemos antecipadamente pela acolhida.

MARIA LIMA DA SILVA NERES

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Port.: nº 010/2021- GPSAL



Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências

18 e 19 de
julho
Anexo
Frente Póster
Dormitório

Professor
Dr. Samuel Soares
CRM SP 158457

www.alvacursos.com.br

alvacapatacoes | @alvacapatacao | 98 99192112

Handwritten signature



Excelência em Capacitação
e Treinamento



Proposta Comercial



CURSO

Manejo Multiprofissional das
Doenças Crônicas não
Transmissíveis Baseado nas
Melhores Evidências

PROPOSTA A

Prefeitura Municipal de Santo
Antônio dos Lopes/MA

www.alvacursos.com.br

 /alvacapacitacoes

 @alvacapacitacao

 98 99192.1200



Apresentação

O presente curso é referente ao cuidado dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis, baseado nas melhores evidências científicas. Propusemos iniciar com a contextualização da transição demográfica mundial, brasileira e maranhense. Posteriormente, abordaremos as doenças cardiovasculares mais prevalentes, considerando sua importância em termos de custos ao sistema de saúde e de mortalidade. Nosso curso dialoga com os princípios e diretrizes do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil (2021 – 2030).

Com esse curso, afirma-se um compromisso com a implementação de ações de saúde no âmbito da APS, nível secundário e terciário, que reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e controláveis, a partir da adoção de boas práticas profissionais, com enfoque não apenas na população adulta e idosa individualmente, mas também com um olhar para a família e a comunidade.

Metodologia

- Exposições dialogadas;
- Problematizações;
- Discussões de caso;
- Síntese de Conhecimento com Aplicação em problemas do cotidiano;
- Ferramentas de Análise de Dados;
- Apostila;
- Vídeos do Ministério da Saúde.

Público-Alvo

Profissionais das diversas áreas de saúde que atuem na Atenção Primária, Média e Alta Complexidade

Conteúdo Programático

- Doenças circulatórias - Introdução;
- Cálculo do risco cardiovascular e gestão da clínica - Oficina;
- Doenças pulmonares crônicas – Asma;
- Doenças pulmonares crônicas – DPOC;
- Doenças Mentais Comuns - Introdução;
- Doenças Mentais Comuns – Depressão e Transtorno Afetivo Bipolar;
- Neoplasias – Rastreamento;
- Neoplasias – Diagnóstico precoce e tratamento.



Professor/Palestrante



Dr. Samuel Soares Filho
CRM SP 158457

Graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Carlos. Médico de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Mestre em Ciências de Saúde e Medicina de Família pela Universidade McGill, Canadá. Doutorando em Ciências de Saúde e cirurgia global pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Supervisor Médico da APS Santa Marcelina. Professor adjunto do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina – SP. Disciplinas de Medicina Baseada em Evidências, Propedêutica e Semiologia e Medicina de Família e Comunidade. Supervisor acadêmico – Ministério da Educação.



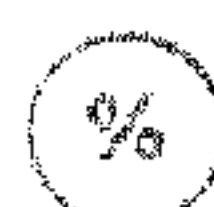
Carga Horária e Local

16 Horas-Aula

Data: 18 e 19 de janeiro de 2023

Horários: 8h00 às 12h00/13h00 às 18h00, intervalo de 15 minutos nos turnos matutino e vespertino.

Local: Fiori Palace Hotel – Dom Pedro/MA.



Planos e Promoções

5% a 10% para grupos corporativos.

Solicite uma proposta diferenciada através dos e-mails: treinamentosalva@gmail.com e alvacurso@gmail.com.



Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado em favor de:

Alva Cursos EIRELI

CNPJ: 18.413.538/000193

Banco do Brasil: 001

Agência: 1639-X

Conta: 46.965-3

Obs.: A administração Pública deverá enviar a Nota de Empenho ou comprovante de pagamento até 2 (dois) dias úteis antes da realização do evento, para os e-mails: treinamentosalva@gmail.com e alvacurso@gmail.com - Conforme o aceite desta proposta comercial.



Investimento

Tabela de Referência para Inscrição Individual				
Serviço	Quantidade Participantes	Valor	Desconto	Valor Final
Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências Científicas. Turma I	1	R\$ 3.230,00	-	R\$ 3.230,00

Tabela de Referência para Grupos Especiais				
Serviço	Quantidade Participantes	Valor	Desconto	Valor Final*
Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências Científicas. Turma I	60	R\$ 193.800,00	10%	R\$ 174.420,00

* Com a proposta diferenciada, o desconto oferecido está abaixo dos valores de cursos In Company ofertados pela empresa. Verificar que o valor supracitado é referente a cada módulo.

Serão concedidas 05 (cinco) cortesias na presente Proposta Comercial, consulte regulamento quanto à utilização.

Cancelamento/Substituição

O cancelamento e/ou substituição de inscrição deverá ser solicitado por escrito, com assinatura do solicitante, podendo ser enviado em meio físico ou para os endereços de e-mail: treinamentosalva@gmail.com e alvacurso@gmail.com, em até 3 (três) dias antes de iniciar o curso modular. Caso o participante/substituto não compareça ou havendo desistências ao longo do curso, o valor da inscrição não será reembolsado.

Informações Gerais

A contratação dos eventos da Alva Cursos é com fundamento na inexigibilidade de licitação se baseia nas seguintes premissas:

- Art. 25, inc. II, Lei no 8.666/93: Serviços técnicos, de natureza singular e profissionais especializados;
- Decisão no 439/1981, Súmula no 252/102 e Súmula no 39/113;
- A AGU também ratificou esse entendimento na sua Orientação Normativa no 18/094.



Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: 8.1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, I, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93; (DOU no 145-E, de 31.07.98).

Será uma satisfação recebê-lo em nosso curso!

Ana Carla A. Matos

Ana Carla Alves Matos
Coordenação de Eventos
Alva Cursos

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93**



ELIZANE LOPES MACEDO, brasileira, solteira, natural de Vitorino Freire - MA, nascida no dia 08/07/1977, portadora do CPF:810.465.703-82, CNH:01099558700 DETRAN-MA, residente e domiciliada na Rua Projetada, casa 01, Condomínio Arpoador, bairro: Cohama, CEP:65.073-383, São Luís - MA; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **IPE COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** estabelecida na AV. Colares Moreira, nº 444, sala 413 A, Edf. Monumental, Bairro Renascença - São Luís - MA CEP: 65075-441, registrada na **JUCEMA** – Junta Comercial do Estado do Maranhão em 05/04/2017 sob nº 21600051410, inscrita no CNPJ: 18.413.538/0001-93. **RESOLVE**, neste ato alterar o contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA.

Alterar o nome empresarial da Empresa que passa a ser:

ALVA CURSOS EIRELI e o nome fantasia que será **ALVA CURSOS**.

CLAUSULA SEGUNDA.

Alterar o objeto social da Empresa que passar a ser:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 8541-4/00 EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, 8542-2/00 EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 7810-8/00 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS ATIVIDADES, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, 3314-7/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS, 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS, 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL (PINTURAS E ACABAMENTOS DE PINTURAS EM EDIFICIOS), 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA, 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA, 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E

[Handwritten signature]

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93**



EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, 9511-8/00 -
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-la de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

. E, por estar assim ajustado, o titular assina o presente instrumento..

São Luís, 31 de maio 2022

**ELIZANE LOPES MACEDO
ADMINISTRADORA
CPF: 810.465.703-82**



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ALVA CURSOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81046570382	ELIZANE LOPES MACEDO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2022 15:40 SOB Nº 20220682216.
PROTOCOLO: 220682216 DE 31/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206940684. CNPJ DA SEDE: 18413538000193.
NIRE: 21600051410. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2022.
ALVA CURSOS EIRELI

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93**

ELIZANE LOPES MACEDO, brasileira, solteira, natural de Vitorino Freire - MA, nascida no dia 08/07/1977, portadora do CPF:810.465.703-82, CNH:01099558700 DETRAN-MA, residente e domiciliada na Rua Projetada, casa 01, Condomínio Arpoador, bairro: Cohama, CEP:65.073-383, São Luís - MA; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ALVA CURSOS EIRELI** estabelecida na AV. Colares Moreira, nº 444, sala 413 A, Edf. Monumental, Bairro Renascença - São Luis - MA CEP: 65075-441, registrada na **JUCEMA** – Junta Comercial do Estado do Maranhão em 05/04/2017 sob nº 21600051410, inscrita no CNPJ: 18.413.538/0001-93. **RESOLVE**, consolidar o ato constitutivo da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **ALVA CURSOS EIRELI** com sede na AV. Colares Moreira, nº 444, sala 413 A, Edf. Monumental, Bairro Renascença - São Luis - MA CEP: 65075-441 e o nome fantasia **ALVA CURSOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa tem como objeto social as atividades de:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 8541-4/00 EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, 8542-2/00 EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 7810-8/00 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS ATIVIDADES, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, 3314-7/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS, 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS, 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL (PINTURAS E ACABAMENTOS DE PINTURAS EM EDIFICIOS), 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA, 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA, 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93



CLÁUSULA TERCEIRA – A presente empresa terá o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa.

CLÁUSULA QUINTA — A sociedade tem capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00. (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ELIZANE LOPES MACEDO	300.000	100	300.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

CLAUSULA SEXTA — A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa será exercida pelo seu titular **ELIZANE LOPES MACEDO**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representa-la judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social:

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdes apuradas.

CLAUSULA NONA - Falecendo o Titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo, interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A titular declara sob as penas da lei, que não esta impedida, por lei especial e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente. O acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa de popular, contra relações de consumo, fé publica ou de propriedade.

O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CA

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

. E, por estar assim ajustado, o titular assina o presente instrumento.

São Luis, 07 de julho 2022

**ELIZANE LOPES MACEDO
ADMINISTRADORA
CPF: 810.465.703-82**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALVA CURSOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81046570382	ELIZANE LOPES MACEDO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 11:51 SOB N° 20220843929.
PROTOCOLO: 220843929 DE 07/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208768200, CNPJ DA SEDE: 18413538000193.
NIRE: 21600051410. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2022.
ALVA CURSOS EIRELI

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000045556395-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/2017

NOME ELIZANE LOPES MACEDO

FILIAÇÃO PAIMUNDO MALAQUIAS DE MACEDO E MARIA DO AMPARO LOPES MACEDO

DATA DE NASCIMENTO 08/07/1977

LOCALIDADE VITORINO FREIRE - MA

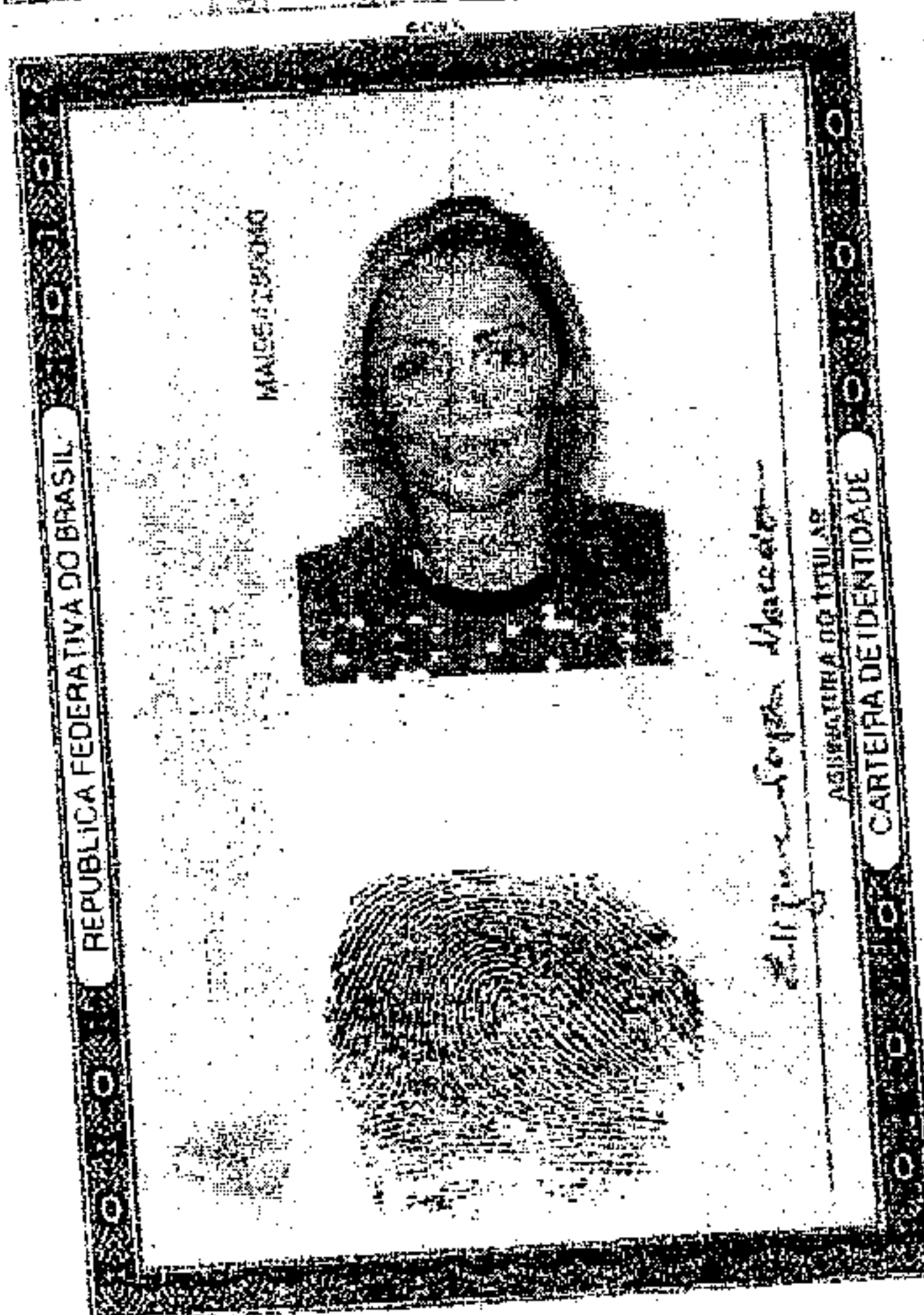
DOC ORIGEM NASC. N. 2181 ELS. 157V LIV. A31

CPF 810465703-82

ASSINATURA DO DIRETOR P-147

LEI Nº 116 DE 20/06/83

VIA-02



CANTÓZIO DO 3º OFÍCIO
Pedreiras - MA Fone: (99) 3642-1592

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia, e reprodução fiel do documento original que me foi apresentando. Dou fé.

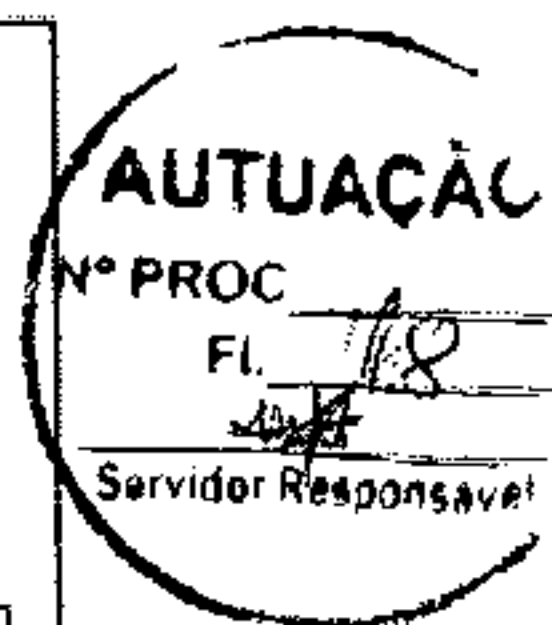
Pedreiras - MA 26/11/2018

Fábio da Silva Carvalho
Tabelião do 1º Ofício de Notas.
Fábio da Silva Carvalho
Escrevente Autorizado

CA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.413.538/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALVA CURSOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVA CURSOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 413 A EDIF MONUMENTAL
--	---------------	---

CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAIPEROXO@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9861-1212
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

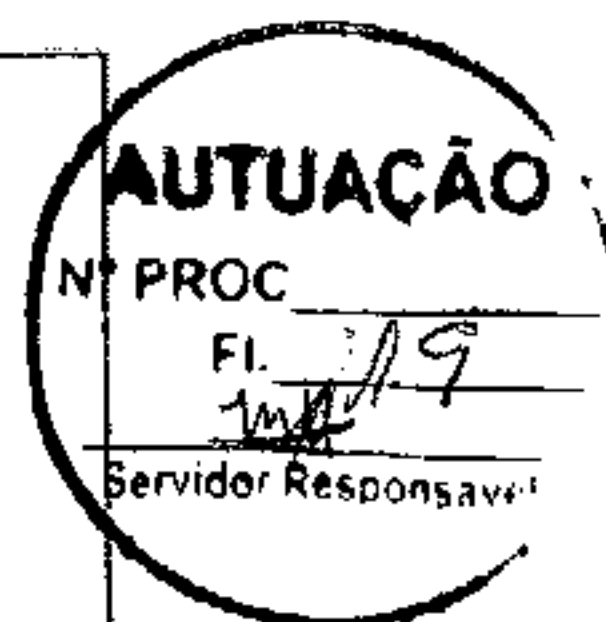
Emitido no dia 24/11/2022 às 12:14:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.413.538/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2013
NOME EMPRESARIAL ALVA CURSOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 413 A EDIF MONUMENTAL
CNPJ 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDERECO ELETRONICO CONSTRUTORAIPEROXO@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9861-1212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 12:14:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVA CURSOS EIRELI
CNPJ: 18.413.538/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:09 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **3888.9C7C.89A0.7D12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 185228/22

Data da

22/09/2022 08:52:26

Inscrição Estadual: 126968217

CPF/CNPJ: 18413538000193

Razão Social: ALVA CURSOS EIRELI

Endereço: AVE CORONEL COLARES MOREIRA, 444 SALA 413 A

EDIF

Telefone: (98)98611212

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2022 12:10:08



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075927/22

Data da

03/11/2022 12:12:14

Inscrição Estadual: 126968217

CPF/CNPJ: 18413538000193

Razão Social: ALVA CURSOS EIRELI

Endereço: AVE CORONEL COLARES MOREIRA, 444 SALA 413 A

EDIF

Telefone: (98)98611212

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2022 12:12:14



CERTIFICADO
1020220092163089



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007377272022

Validade: 01/02/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 18.413.538/0001-93	Inscrição Municipal: 87879003
Razão Social: ALVA CURSOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA	
Número: 444	Complemento: SALA 413 A;EDIF MONUMENTAL;
Bairro: JARDIM RENASCENÇA	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **04 de outubro de 2022 às 08:28**, sob o código de autenticidade nº **26A9D66311E5CF654D0152D8D502FDC1**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



AUTUAÇÃO

Nº PROC

Servidor Responsável

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.413.538/0001-93
Razão Social: ALVA CURSOS EIRELI
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 444 SL 413 EDF MONUMENT / JARDIM
RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

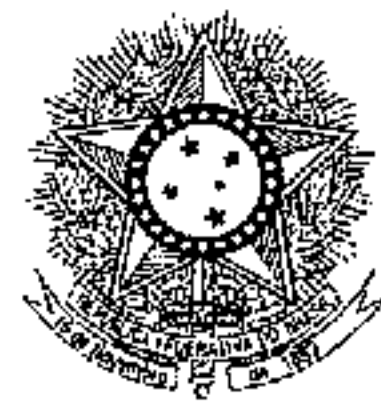
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2023 a 04/02/2023

Certificação Número: 2023010601470122683322

Informação obtida em 06/01/2023 11:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVA CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.413.538/0001-93

Certidão nº: 629447/2023

Expedição: 06/01/2023, às 11:02:52

Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVA CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.413.538/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte, CNPJ sob o nº 10.584.052/0001-06, com sede na Rua Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP: 65.735-000, atesta para os devidos fins e a quem possa interessar que a Empresa Alva Cursos EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.413.538/0001 - 93, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 444, Monumental Shopping, Sala 413, Renascença II, CEP: 65.075-441, São Luís/MA, representada pela **Sra. Elizane Lopes Macedo**, portadora da cédula de identidade nº 000455563950 SSP/MA e do CPF nº 810.465.703-82, realizou o curso "**Manejo das Síndromes Geriátricas na Atenção Primária e Especializada Baseado nas Melhores Evidências**" com carga horaria de 16 horas/aula, nos dias 25 e 26 de julho de 2022, conforme publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, e Nota de Empenho nº 22070001.

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte /MA atesta, ainda, o reconhecimento dos serviços prestados de: Planejamento, Organização e Execução de Capacitação Presencial pela Alva Cursos EIRELI, demonstrando plena satisfação.

Abaixo, segue resumo das atividades executadas pela Alva Cursos EIRELI.:

1. Serviços de contratação de instrutor/formador;
2. Serviços de contratação de hospedagem;
3. Serviços de contratação de buffet para os cursistas e formadores;
4. Serviço de locação de espaço físico comportando 200 pessoas;
5. Serviço de contratação de som e iluminação;
6. Serviço de Impressão e encadernação de materiais didáticos;
7. Kit didático do cursista (bloco de anotações, pasta executiva, caneta, folder do curso, crachá, voucher);
8. Serviços de fotografia e rede social.

Capinzal do Norte – MA, 15 de setembro de 2022.

ABNADAR DE SOUSA
PEREIRA:02498380361
80361

Assinado de forma digital por ABNADAR DE SOUSA
PEREIRA:02498380361
Dados: 2022.09.15 21:35:15 -03'00'

Abnadar de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 024.983.803-61

ANEXO ÚNICO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº	DESCRIPTIVO DOS ITENS DE SERVIÇOS	
01	Tema do Curso	Manejo das Síndromes Geriátricas na Atenção Primária e Especializada Baseado nas Melhores Evidências
02	Período de realização	25 e 26 de julho de 2022
03	Quantitativo de Pessoal Empregado	08 (oito pessoas)
04	Local	Fiori Palace Hotel – Dom Pedro/MA
05	Serviços de contratação de instrutor/formador	Foram ministradas 16 horas aulas presenciais de capacitação aos servidores da área da saúde deste município, através de médico graduado pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Médico de Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Especialista em Geriatria e Gerontologia. Especialista em Cuidados Paliativos. Médico Geriatra em Unidade de Referência da Saúde do Idoso SP. Professor do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina/SP.
06	Serviços de contratação de hospedagem	Os contratados e professor foram hospedados no Fiori Palace Hotel – Dom Pedro/MA.
07	Serviços de contratação de buffet para os cursistas e formadores	Foram realizados os serviços de contratação de <i>buffet</i> , somando 02 Almoços e 04 <i>Coffee-breaks</i> , durante os dois dias de evento.
08	Serviço de locação de espaço-físico comportando 120 pessoas	O espaço físico comporta 200 pessoas, realizado no auditório do Fiori Palace Hotel – Dom Pedro/MA.
09	Serviço de contratação de som/iluminação	Foi contratada equipe de som/ iluminação bem como os equipamentos de som, <i>grid</i> , kit multimídia completo.
10	Serviço de Impressão e encadernação de materiais didáticos	Foram disponibilizados materiais didáticos através de apostilas, com conteúdo programático completo para todos os participantes.
11	Kit didático do cursista	Foram entregues aos cursistas o kit do aluno com bloco de anotações, bolsa, caneta e voucher de alimentação.
12	Serviço de contratação de Fotógrafo	Foi realizado contratação de Fotógrafo para registros do evento, publicados em rede social.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0407.007/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de capacitação, formação continuada, jornada pedagógica para Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte-MA, realizada a partir das 10:00 HORAS do dia 26 de junho de 2022 na sala da CPL, onde compareceu ao certame apenas a empresa: D. P. DE SOUSA SONCULTORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.185/0001-93, localizada na rua Rua Nova, nº 182, Centro, Trizidela do Vale - MA, representado pela senhora: Delma Pereira de Sousa, portador do CPF: 017.076.733-73 e RG Nº 026851602003-3 GEJUSPCMA que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 26 de julho de 2022. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a0cbcb2bf8bd3fcb74d1f830aa83210

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0407.008/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitações, palestras, campanhas, seminários e oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, realizada a partir das 15:00 Horas do dia 26 de junho de 2022 na sala da CPL, onde compareceu ao certame apenas a empresa: D. P. DE SOUSA SONCULTORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.185/0001-93, localizada na rua Rua Nova, nº 182, Centro, Trizidela do Vale - MA, representado pela senhora: Delma Pereira de Sousa, portador do CPF: 017.076.733-73 e RG Nº 026851602003-3 GEJUSPCMA que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 26 de julho de 2022. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 39494e3ec01873564a7c463967c5e1e9

Nº PROC 218
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220722.17.0122
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
Servidor Responsável

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220722.17.0122. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2022 **CONTRATADO:** ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.538/0001-93, sediada na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 444, Jardim Renascença, São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Eliziane Lopes Macedo, inscrito no CPF nº 810.465.703-82 e RG nº 000045556395-0 SSP/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 113.534,50 (Cento e treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: ea507356c913b5c64c00f18d7a2287a2

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 250722.17.0222. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 250722.17.0222. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de livros didáticos para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2022 **CONTRATADO:** L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Luís Felipe Aranha Pinheiro, inscrito no CPF nº 024.971.883-94 e RG nº 597085960 GEJUSPC/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 148.650,00 (Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a45ad672161a61defd0c00a3823ba473

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				NOTA DE EMPENHO	
CAPINZAL DO NORTE				22070001	
10.584.052/0001-06					
NOTA DE EMPENHO Nº 22070001		FICHA: 103	DATA: 22/07/2022	REQUISIÇÃO Nº:	
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE		000087/22	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: ALVA CURSOS EIRELE		18.413.538/0001-93		CÓDIGO: 1965	
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
VALOR QUE SE EMPENHA DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2022.					
GL - Global				SOMA	113.534,50
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.39.99	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica				
10.122.0002.2016.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
1.111.350,24	877.792,50	113.534,50	120.023,24		
VALOR A SER PAGO R\$		113.534,50			
		cento e treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos *****			

EMPENHO AUTORIZADO EM		22/07/2022			

ABNADAR DE SOUSA

PEREIRA:02498380361

Assinado de forma digital por ABNADAR DE SOUSA

PEREIRA:02498380361

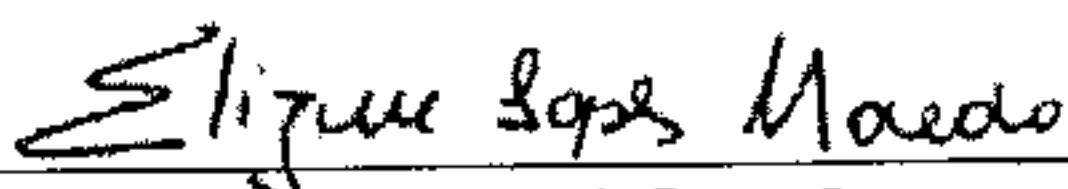
Dados: 2022.09.15

21:35:15 -03'00'

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Alva Cursos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001-93, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, Edifício Monumental, nº 444, Sala 413, Renascença II, CEP: 65075-441, São Luís-MA, representada pela Sra. Elizane Lopes Macedo, portadora do RG nº 000455563950 SSP/MA e CPF nº 810.465.703-82, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art 7º, da Constituição Federal de 1988, não havendo em seu quadro de funcionários pessoas em situação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

São Luís - MA, 09 de janeiro de 2023.



Elizane Lopes Macedo
Sócia Administradora
Alva Cursos EIRELI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



Página 2 de 4
90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, CNPJ nº 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

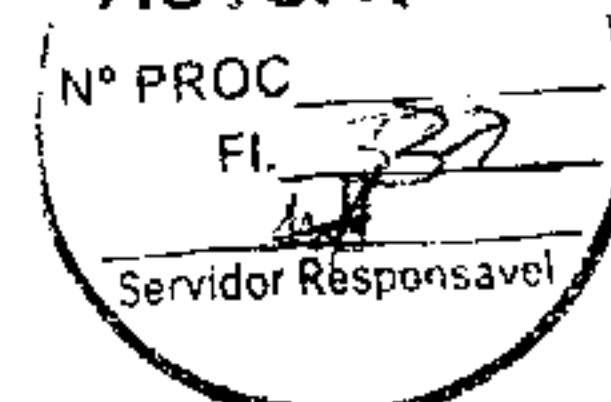
PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO



À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para capacitação de Servidores Municipais.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância da capacitação de servidores municipais por meio de participação no curso **“Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências”**, que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, em Dom Pedro - MA, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município. Portanto, **APROVO** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida Secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. **AUTORIZO** a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 09 de janeiro de 2023.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO



A

Senhora

MÁRCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo

Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente aprovado pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso “Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências”, que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

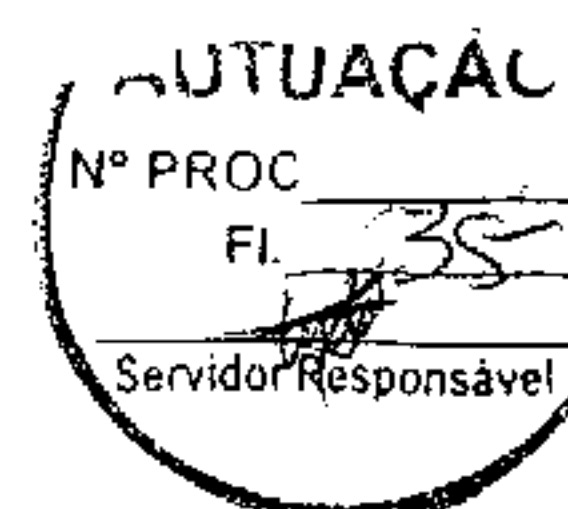
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 09 de janeiro de 2023.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec.Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

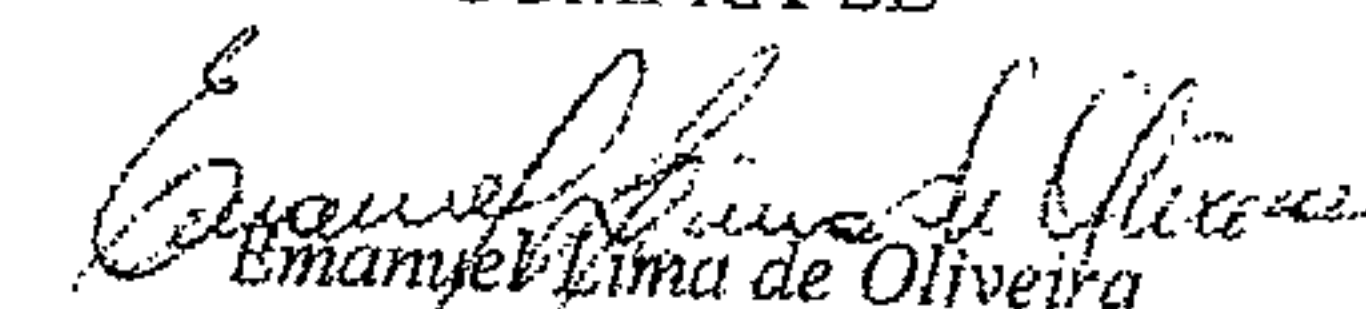
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1181 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25802912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG





CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 092301-0001

DATA: 09/01/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESTINATÁRIO:

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA.

DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento administrativo para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação dos Serviços. (fls. 02/03)
2. Folder contendo informações básicas (fls. 04)
3. Propostas de preços e Documentação (fls. 05/30)
4. Portaria e Publicação da Sec. de Saúde e Saneamento (fl. 31/32)
5. Despacho de Autorização (fl. 33)
6. Despacho da Sec. de Administração ao setor de Protocolo (fl. 34)
7. Portaria e publicação da Sec. de Administração (35/37)

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MÁRCIA DA SILVA LIMA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.


MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo
Port.: 025/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



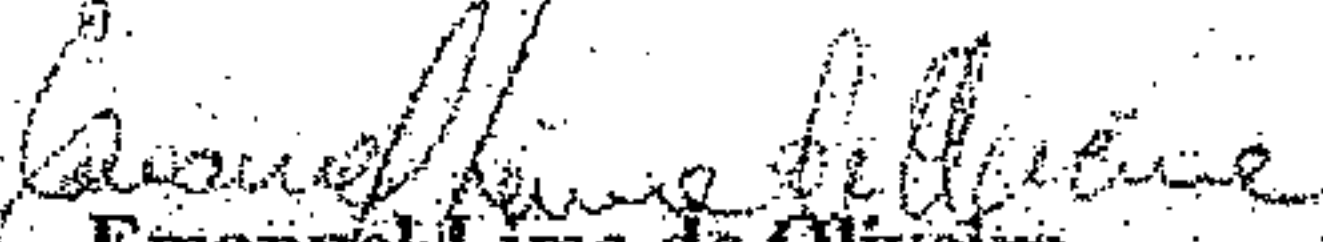
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÂRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 40
Servidor Responsável

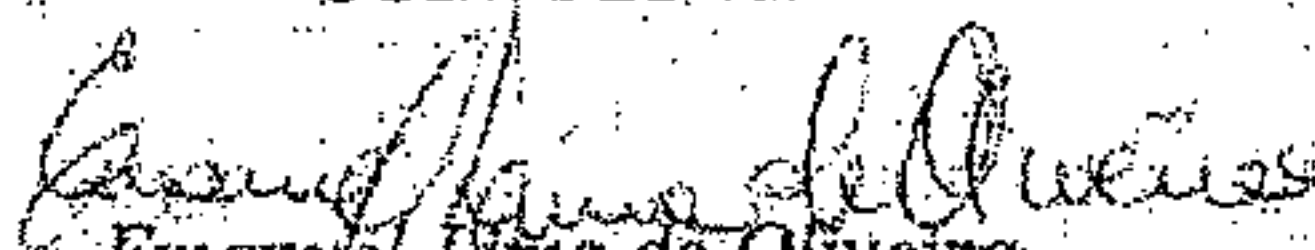
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÂRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Marcia Da Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

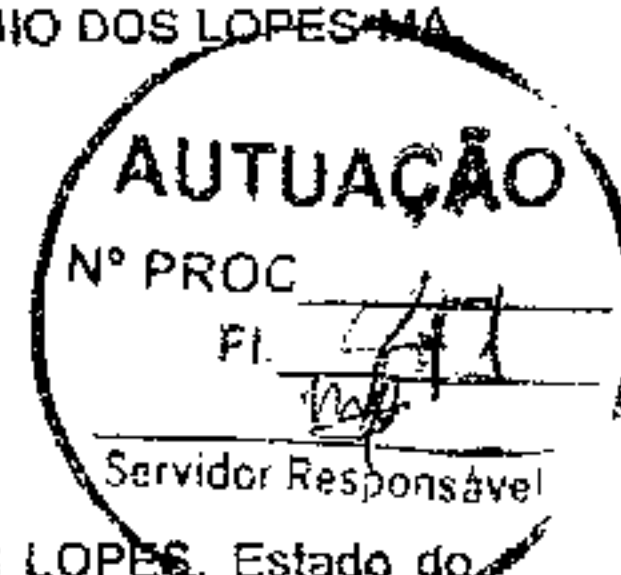
Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal





DESPACHO

A Sr.^a
PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças.
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)
Nesta



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 092301-0001 e demais declarações de adequação orçamentária.

Senhora Secretária,

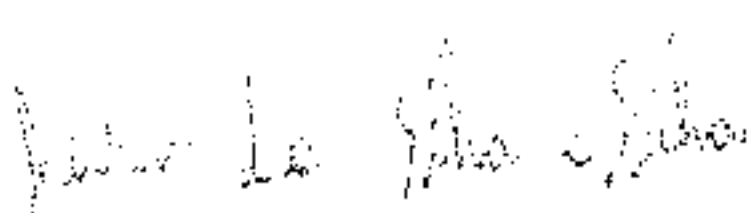
Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 092301-0001 e declarações de adequação orçamentária, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023" em Dom Pedro - MA.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de R\$ 174.420,00 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 09 de janeiro de 2023.


MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec.Mun.de Planejamento e Administração
Port. 004/2021 - GPSAL



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Srº. RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA
Contador Geral
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre dotação orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo 092301-0001.

Prezado Contador,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº. 092301-0001, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA.

O valor total estimado para execução do objeto, com base na proposta de preços enviada pela empresa, será de R\$ 174.420,00 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes,
Estado do Maranhão, 09 de janeiro de 2023.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

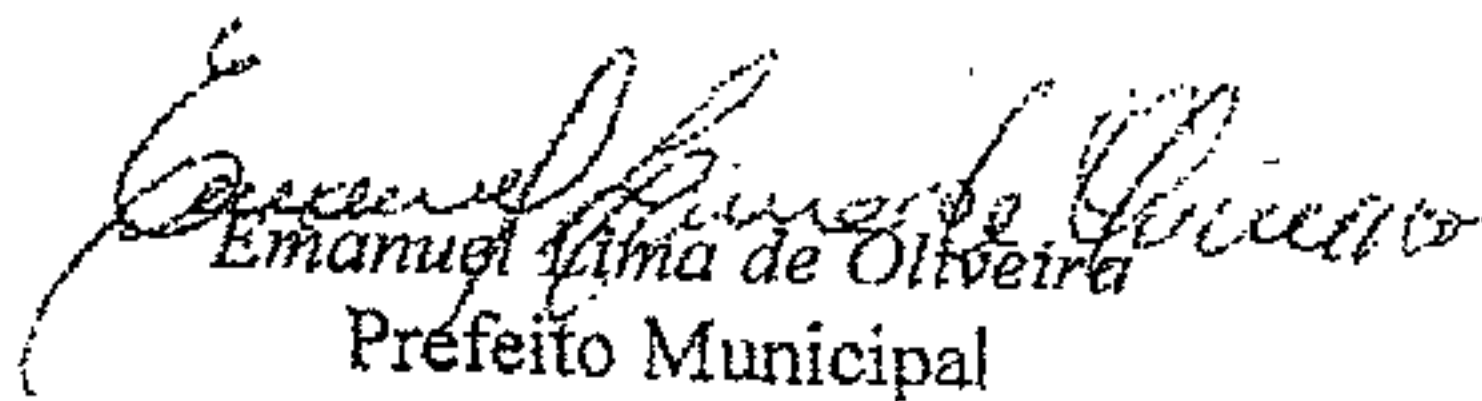
RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

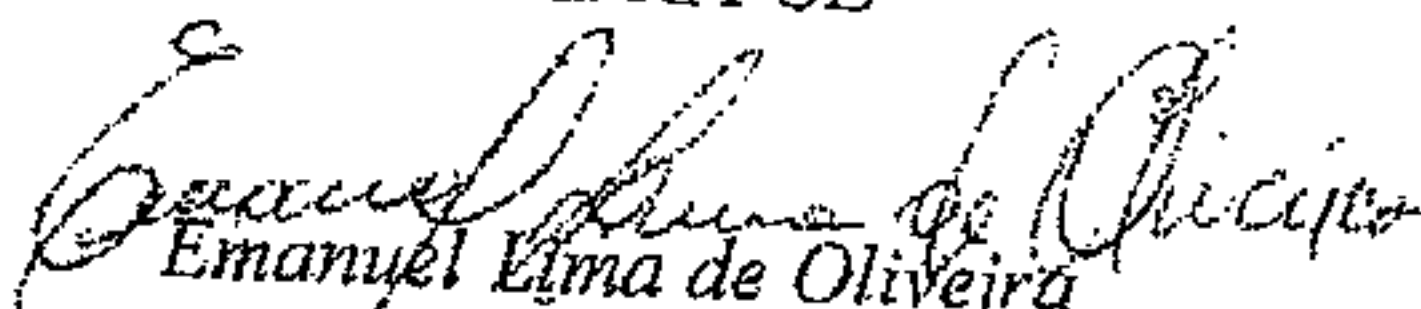
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da Internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesso <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 448, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

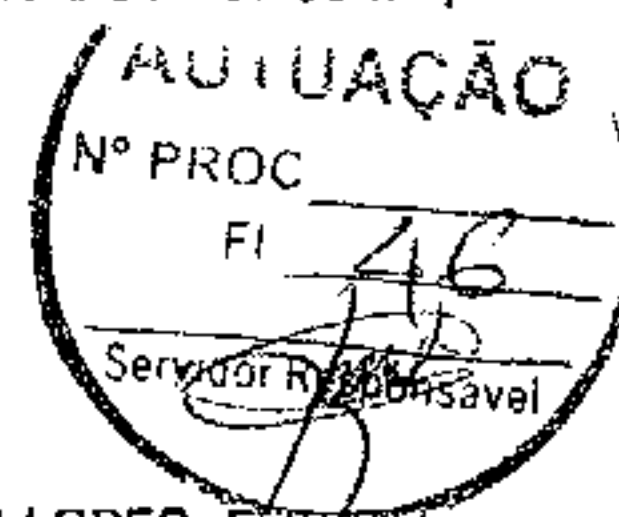
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO Nº 001/2023

Objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação dos servidores municipais lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** por meio de participação de curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023 na cidade de Dom Pedro - MA.

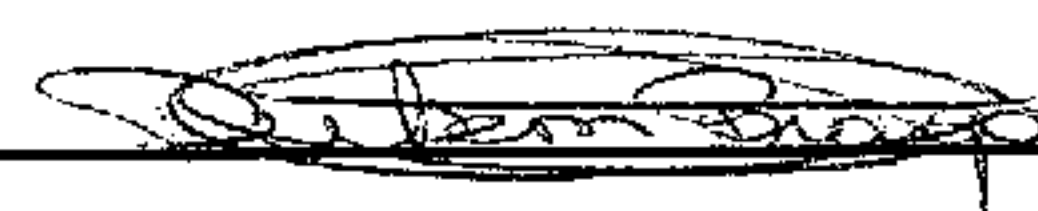
Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 174.420,00 (Cento e Setenta e Quatro mil e Quatrocentos e Vinte reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

I Classificação Orçamentária:

Órgão	06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária	06.02- Fundo Municipal de de saúde _FMS
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 - Atenção básica
Programa	0171 - Gestão de Política de Saúde Publica
Projeto Atividade	2.014 - Capacitação de Servidores - PAB
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saude 1600000000 - Transferencia SUS Bloco de Manutenção

Órgão	06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária	06.02- Fundo Municipal de de saúde _FMS
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0171 - Gestão de Política de Saúde Publica
Projeto Atividade	2.013 - Capacitação de Servidores - MAC
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saude 1600000000 - Transferencia SUS Bloco de Manutenção

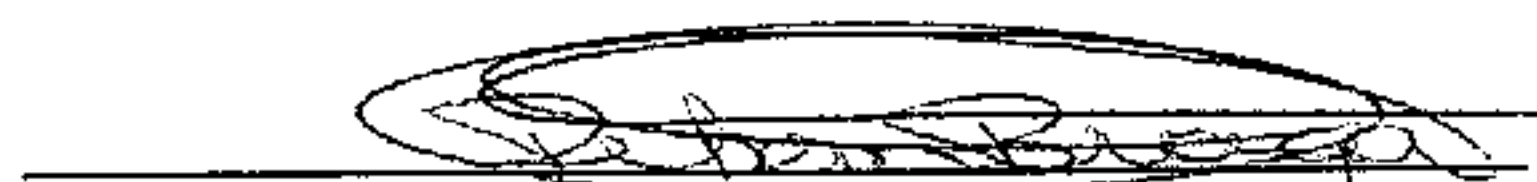
- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado



CERTIDÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 09 de Janeiro de 2023



Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O-0





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

SITUAÇÃO

PROC

FL. 49

Idor Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

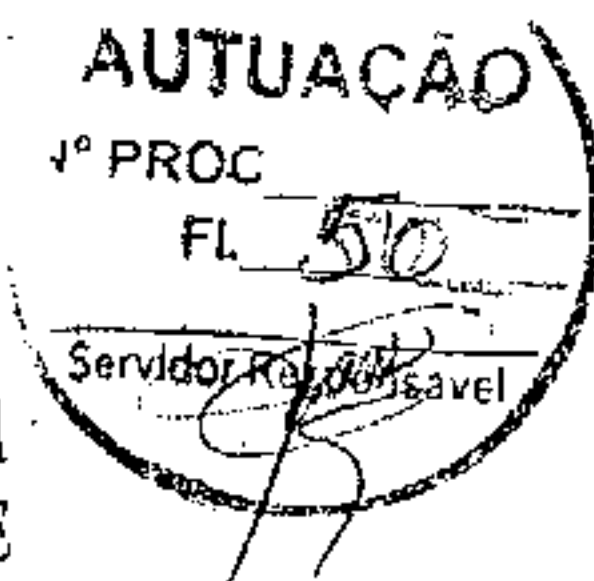
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria da Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.930.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.262.603-89 e RG sob o Nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso 262.603-89 do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada nos autos do Processo Administrativo nº 312201-0001, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, possui adequação orçamentária.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 09 de janeiro de 2023.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL



JUSTIFICATIVA / RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

FORNECEDOR : ALVA CURSOS EIRELI



OBJETO : PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO COM O TEMA:
"Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092301-0001

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a razão da escolha do fornecedor pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, considerando a relevante necessidade de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "**Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências**", que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023" em Dom Pedro - MA. Convém ressaltar que a empresa ALVA CURSOS EIRELI, é uma empresa completa que visa, de forma dinâmica e personalizada, oferecer serviços especializados em capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados, com abordagem dinâmica e atualizada sobre conteúdos relacionados à Saúde, Educação, Assistência Social e outros tantos segmentos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos estados e municípios brasileiros com propósito de oportunizar melhor atendimento e desempenho para profissionais da saúde através de conhecimento compartilhado.

Neste trabalho de capacitação, a ALVA CURSOS EIRELI, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de conteúdos programáticos, seleção e exposição de professor/palestrante conceituado na área, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados, em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

Se observarmos o conteúdo programático do curso, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências".



Com relação ao palestrante que desenvolverá o curso: Dr. Samuel Soares Filho, verifica que se trata de profissional renomado, conforme segue:

Dr. Samuel Soares Filho - CRM SP 158457 Graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Carlos. Médico de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Mestre em Ciências de Saúde e Medicina de Família pela Universidade McGill, Canadá. Doutorando em Ciências de Saúde e cirurgia global pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Supervisor Médico da APS Santa Marcelina. Professor adjunto do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina – SP. Disciplinas de Medicina Baseada em Evidências, Propedêutica e Semiologia e Medicina de Família e Comunidade. Supervisor acadêmico – Ministério da Educação.



Outrossim, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o desconto concedido pela empresa, uma vez que o profissional é altamente gabaritado e notadamente reconhecido, bem como o fato de acontecer nas proximidades desta Municipalidade, reduzindo, assim, os gastos para a Administração em descolar os servidores públicos aos locais consideravelmente distantes. Oportuno frisar que os eventos ocorrerão na cidade de Dom Pedro/MA, cujo se encontra próximo deste município.

Um dos principais fatores que dificultam a prática da interdisciplinaridade no trabalho das equipes é a formação dos profissionais de saúde, que prioriza conhecimentos técnicos adquiridos e desconsidera práticas populares da comunidade na qual a equipe é inserida. Além disso, privilegia o trabalho individual em relação ao coletivo, o que prejudica a integração da equipe e a aplicação da prática necessária.

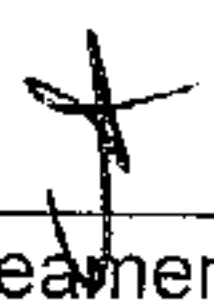
Conceituar a interdisciplinaridade não é tarefa fácil, pois se trata de um assunto vasto e complexo, o que dá margem para múltiplas formas de interpretação. Esta dificuldade acentua-se ainda mais na prática. O que ocorre nos serviços de saúde, na sua maioria, são encontros multidisciplinares, em que os profissionais permanecem com suas práticas individuais, distanciando-se do trabalho interdisciplinar.

Portanto, o curso em comento oferece conhecimentos, habilidades e atitudes fundamentais, baseadas nas melhores evidências científicas sobre o atendimento em doenças respiratórias e febris.

II. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de **R\$ 3.230,00** (três mil e duzentos e trinta reais), por inscrição, com material de apoio folder de programação, em um ambiente de excelência e conforto situado no Auditório do Fiori Palace Hotel, o que totaliza R\$ 193.800,00 (Cento e noventa e três mil e oitocentos reais), considerando 60 (sessenta) inscrições disponibilizadas aos servidores da área da saúde do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Todavia, será fornecido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, no qual totalizará o valor final de R\$ 174.420,00 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais), Logo, se contabilizarmos o valor do desconto, verifica-se que a Administração Pública


Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua do Império s/n Centro – Santo Antonio dos Lopes-Maranhão



possibilitará o não dispêndio de R\$ 19.380,00 (Dezenove mil trezentos e oitenta reais), possibilitando garantir economicidade aos cofres públicos, o que justifica também ser um dos fatores que fundamenta a viabilidade econômica das inscrições.

Por fim, é importante salientar que, em decorrência da proximidade geográfica entre os municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Dom Pedro/MA, onde será realizado o evento, não será efetuado o pagamento de diárias aos participantes do curso que custaria em média R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por pessoa, durante os 02 (dois) dias, sendo que, multiplicado pela quantidade de inscritos, resultaria no dispêndio aos cofres públicos no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Assim, pode-se constatar que a realização do curso em questão, resulta em uma economicidade à Administração Pública, uma vez que gera um benefício financeiro e de capacitação profissional dos seus servidores.

II. DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

Referindo-se aos aspectos da necessidade de capacitação dos profissionais da área da saúde no campo do aprimoramento singular e especializado nas abordagens do curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", ofertado pela empresa, ALVA CURSOS EIRELI, justificamos que esta Administração Pública, e não em contrário, todas as outras em gerais de nosso País, apresentam especiais demandas permanentes na área de capacitação de servidores públicos, principalmente no que tange a necessidade de conhecimentos acerca do atendimento a ser empreendido em processo de trabalho na atenção básica no Brasil.

O curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", destinado aos profissionais desta área, tem o objetivo de reduzir a morbimortalidade por causas preveníveis e controláveis, a partir da adoção de boas práticas profissionais, com enfoque não apenas na população adulta e idosa individualmente, mas também com um olhar para a família e a comunidade.

Trata-se de um curso de imersão, isso significa que, durante o período do curso, o aluno vivencia a experiência do programa em tempo integral, enfatizando as situações práticas do cotidiano hospitalar e demonstrando as técnicas indispensáveis a serem utilizadas. Dessa forma, o aluno passa por aulas teóricas e exercícios práticos em sequência direta, facilitando a compreensão da relação entre a teoria e sua aplicação.

O curso em comento busca destacar que as dificuldades encontradas para que se tenha um trabalho multiprofissional e interdisciplinar são muitas, principalmente se considerarmos a necessidade de romper com uma prática ainda fragmentada, fruto de formação disciplinar e de valorização das especializações, bem como da própria forma como o trabalho na área da saúde tem se estruturado.

Ao considerarmos que a disciplina se constituiu ao longo da história, e tem modelado a forma de organização das profissões bem como do trabalho, com um modelo fragmentado em que cada profissional realiza parcelas do trabalho sem integração com as demais áreas envolvidas, há que se buscar um trabalho mais integrador, visando a abrangência do cuidado



em saúde. Isto se deve a necessidade dos vários olhares dos profissionais, inclusive para atender ao que preconiza o Sistema Único de Saúde, ao apontar a integralidade como um dos pilares de sustentação da atenção à saúde.

A partir desta perspectiva, há um novo redesenho no trabalho em saúde, com vistas à multidisciplinaridade, considerando-se que estudos apontam que na área da saúde os profissionais foram levados a reconhecer a insuficiência do conhecimento fragmentado e a necessidade do trabalho das diversas profissões para um cuidado mais integral, eficaz e eficiente. O trabalho em equipe multidisciplinar surge como uma estratégia para redesenhar o trabalho e promover a qualidade dos serviços. Em relação ao corpo técnico, entendemos que devido o curso a ser ministrado por um profissional atuante na área de gestão de pessoas, ciências de saúde, medicina em pediatria e recém-nascido, haja vista que vem se empenhando na área de saúde há muito tempo, sendo conhecedor da realidade hospitalar em todo Brasil, configurando-se como o especialista mais adequado e de maior relevância para a instrução do referido curso.

Convém ressaltar quer, não existe na localidade, bem como nas suas adjacências, outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso. neste caso, a realização da capacitação nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, se amolda à imperiosa necessidade da preparação técnica dos servidores da saúde deste município.

Assim, conclui-se que o conteúdo do curso, cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pela prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como pelos seus profissionais da área da saúde, no qual beneficiará diretamente a população do município.

IV. DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

Integralidade é um conceito que evoca uma diversidade de sentidos. Pode ser entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Pode também ser vista como um conjunto de atributos presente na prática dos profissionais de saúde que se observa pela não redução do paciente ao órgão ou sistema que produziu a doença.

A partir desta perspectiva, há um novo redesenho no trabalho em saúde, com vistas à multidisciplinaridade, considerando-se que estudos apontam que na área da saúde os profissionais foram levados a reconhecer a insuficiência do conhecimento fragmentado e a necessidade do trabalho das diversas profissões para um cuidado mais integral, eficaz e eficiente. O trabalho em equipe multidisciplinar “surge como uma estratégia para redesenhar o trabalho e promover a qualidade dos serviços”.

Outro fator que tem influenciado na reorganização do trabalho em saúde é a própria Política Nacional de Humanização (PNH), que surge em decorrência de vários problemas que refletem no atendimento à população, como a desvalorização dos trabalhadores de saúde, a



precarização das relações de trabalho, o baixo investimento na educação permanente e modelos de gestão verticalizados e centralizados que distanciam os trabalhadores do seu próprio processo de trabalho.

A PNH constitui-se como uma estratégia que visa à qualificação da atenção e da gestão, a atenção integral, equânime e com responsabilização e vínculo, a valorização dos trabalhadores e o avanço da democratização da gestão e do controle social efetivamente participativo. Adota com um dos princípios norteadores o fortalecimento de trabalho em equipe multiprofissional, estimulando a transdisciplinaridade e a grupalidade. Neste sentido, a PNH propõe novos modos de vivenciar o trabalho em saúde com valorização dos profissionais, com estímulo ao diálogo e com a participação ativa de todos os atores nos processos de cuidado e de gestão, de modo a romper, pelo menos em parte, com a fragmentação, buscando-se a complementaridade.

O estímulo à experiência multiprofissional e interdisciplinar propicia a ampliação do campo de competência através de troca de saberes, levando a um notório ganho em termos de qualidade na atenção à saúde, sem que necessariamente se percam as especificidades e saberes próprios de cada profissão ou especialidade.

Pensando no processo de trabalho em saúde, portanto, temos uma gama de profissionais (a grande área da saúde comporta 14 profissões), que geralmente trabalham de forma fragmentada e desarticulada, pautados na especialização e com uma pequena articulação. Mesmo com a Política Nacional de Humanização - PNH, ainda há muito que se construir, há um longo caminho a percorrer no sentido de uma prática efetivamente multiprofissional e interdisciplinar, em que o respeito às diferenças, às especificidades, não seja algo a impedir a complementaridade das ações, a articulação dos saberes e integralidade da assistência.

Nessa perspectiva, no Brasil, o Programa Saúde da Família (PSF) foi criado em 1994, com o objetivo de promover a equidade no atendimento à saúde e combater desigualdades no acesso aos serviços. Em virtude do seu potencial para a reestruturação da Atenção Básica e a construção de novos processos de trabalho, em 1997, passou a ser identificada como Estratégia Saúde da Família (ESF).

A ESF, por sua vez, promoveu inovação e profundas mudanças na organização da atenção primária, em decorrência principalmente da inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da atuação de equipes multiprofissionais, além de permitir conhecer e atuar sobre os principais determinantes sociais de saúde da população residente em sua área de abrangência. Esse novo cenário permite, embora não de maneira homogênea, a criação de vínculo entre os profissionais de saúde e a população da área de abrangência, fortalecendo assim o compromisso no acompanhamento da população e a corresponsabilização dos mesmos.

O modelo proposto para a ESF é constituído por equipes multiprofissionais, compostas por enfermeiro e médico, generalistas ou especialistas em saúde da família, técnico de enfermagem e profissionais de saúde bucal (cirurgião dentista generalista, técnico e/ou auxiliar em saúde bucal). Esses profissionais têm como alicerce fundamental de sua atuação os

princípios da integralidade e multidisciplinaridade, um dos principais percalços para a atenção primária, já que a não incorporação de ações em conjunto resulta em uma assistência em saúde fragmentada, centrada na doença e não no indivíduo. Além disso, a própria formação dos profissionais pode constituir barreira para o bom desenvolvimento do trabalho em equipe, uma vez que a graduação nem sempre consegue preparar os graduandos para o desenvolvimento de habilidades de interação com outros profissionais.

Importante destacar que, em 2008, com o objetivo de ampliar a resolutividade da atenção primária foram inseridos outros profissionais nesse contexto, por meio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Este é constituído por profissionais de distintas áreas do conhecimento (educador física, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, entre outros) que atuam em articulação com as equipes da ESF/atenção básica, e em iniciativas como o consultório na rua e nas equipes ribeirinhas e fluviais.

A equipe da ESF é tida como multiprofissional, pois é composta por diferentes profissionais atuando em um mesmo local de trabalho. Elas também são interprofissionais, principalmente por haver integração por meio da interação entre o trabalho de diferentes profissionais, a fim de potencializar os resultados da equipe. Estes aspectos são empregados nos serviços de saúde, em especial, na atenção primária, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência por meio da integralidade e continuidade dos cuidados.

De modo geral, para que o trabalho em equipe aconteça é necessário que haja colaboração entre seus membros, que exista troca entre os diferentes saberes e a complementaridade nas atividades, conforme relatado pelos participantes deste estudo. Pressupõe ainda relações que promovam a colaboração e a comunicação a fim de contribuir para o desenvolvimento do trabalho, pautando nas relações dialógicas e horizontalizadas. Essa colaboração interprofissional e multiprofissional caracteriza aspecto importante na realização de melhorias na qualidade da assistência oferecida aos pacientes.

Com efeito, em virtude de tais considerações, torna-se imprescindível que a possibilidade de experienciar o trabalho em equipe multiprofissional e a interdisciplinaridade capacitam os profissionais para a mudança no modelo assistencial, tanto os que já atuam no serviço público, quanto os que ainda não. Tal objetivo só poderá ser atendido por meio de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde, haja vista ser essa alternativa mais eficaz e indispensável para atingir interesse público primário, aquele a que se deve sempre destinar esta Administração Pública, pois este interesse alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, ocasionando efeitos positivos permanentes a população de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Não obstante, a efetivação do princípio da eficiência e do interesse depende da atuação de servidores públicos plenamente capacitados em suas específicas áreas de atuação, para exercício, com excelência, das atribuições de seus cargos públicos, sendo que para que os servidores públicos profissionais da saúde possam conferir efetividade ao princípio da eficiência, em especial, no qual se faz necessária sua suficiente e permanente capacitação.

Atente-se que a Constituição Federal atribui à capacitação permanente dos servidores públicos uma posição de destaque ao estabelecer no artigo 41, § 1º, III, que uma das formas



de perda do cargo público em caso de servidor estável é a insuficiência em avaliação periódica de desempenho.

Ao instituir tal possibilidade de perda de cargo público por servidor estável o legislador constitucional determinou ao servidor o dever de se manter atualizado e capacitado em relação às atribuições de seu cargo, mas também determinou à Administração Pública o dever de proporcionar aos servidores as oportunidades de plena capacitação para o exercício de suas obrigações funcionais, com eficiência.

Ficou evidente, que muito há para fazer e aprender, a ideia é que, com a proposta da educação permanente em saúde, haja melhorias na educação dos profissionais, de forma a abarcar a aprendizagem significativa e melhorar a qualidade do atendimento ao consumidor final dos serviços de saúde.

Todos os profissionais, nos diferentes graus, deverão estar centrados na sua importância e responsabilidades ao atendimento em todos os níveis de saúde, pois através desse atendimento pode-se diminuir o número precoce de óbitos e minimizar as sequelas decorrentes da má assistência prestada

Ademais, merecem destaque que, devido aos custos, à falta de disponibilidade de horários para o aprimoramento e outros motivos relevantes, vários são os profissionais não favorecidos pelos serviços oferecidos a nível de aperfeiçoamento, dificultando assim os atendimentos e conseqüentemente será o paciente/vítima, sendo este o mais prejudicado. Desta forma, queremos estimular os profissionais da saúde a participarem de atividades que favoreçam a obtenção de novos conhecimentos, a fim de melhorar e aperfeiçoar esta no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Assim, parece inegável que, ao tempo em que compete à Administração Pública prestar serviços públicos com eficiência, tem-se por evidente que tais serviços aos públicos serão prestados pelos agentes públicos, que devem fazê-lo com excelência. Contratações públicas de melhor qualidade produzem resultados mais eficientes sob todos os aspectos e economia de recursos públicos.

Parte-se, portanto, da premissa de que ofertar possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público primário, por que se destina beneficiar toda a coletividade, de modo a atingir efeitos futuros e duradouros a todos aqueles beneficiados direta e indiretamente pelos serviços prestados pelos profissionais em nosso Município. A capacitação dos servidores públicos é um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

V. A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DA FORMAÇÃO CONTINUADA/ TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A qualidade de vida no trabalho pode ser definida como uma forma de pensamento envolvendo pessoas, trabalho, e organizações, em que se destacam aspectos importantes como: a preocupação com o bem-estar do trabalhador e com a eficácia organizacional; e a participação dos trabalhadores nas decisões e problemas do trabalho. Verifica-se, nesse



sentido que qualidade de vida no trabalho e capacitação encontram-se inter-relacionadas, ou seja, as duas coexistem.

No caso do servidor público municipal, este também deve estar capacitado para o exercício de suas funções bem como para o convívio em equipe, buscando melhorar o desempenho dos serviços prestados à comunidade contribuinte do seu município. Nesse sentido, as prefeituras municipais, devem investir em programas de capacitação continuada, oferecendo cursos, treinamentos e/ou oficinas direcionadas a cada especialidade profissional, assim como a qualidade de vida no trabalho.

Mediante esse entendimento, cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios a que lhes permita cumprir essa missão, promovendo ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em caráter continuado, criando programas de qualificação profissional entre outras medidas. Para isso, por óbvio, deve se servir da gama de serviços da área de ensino que o mercado oferece, todavia, não será suficiente apenas planejar de forma coerente as ações de capacitação, haja vista que será igualmente importante selecionar o prestador de serviços que atenda aos anseios da Administração.

Segundo o Ministério da Saúde, a gestão dos recursos humanos é uma das dificuldades para implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) desde a sua criação. A falta de profissionais com perfil adequado, problemas de gestão e organização da atenção são alguns dos principais obstáculos para a melhoria da qualidade da atenção e para a efetividade do SUS. É necessária a formulação de novas estratégias voltadas para a transformação desses trabalhadores em profissionais comprometidos, capacitando-os aos princípios de uma gestão humanizada e qualificada que compõem a nova ordem do SUS. A necessidade de adequação profissional exige modificações nas capacitações, pois muitas vezes os cursos, treinamentos e outras modalidades de educação ocorrem desarticulados do contexto dos serviços e nem sempre respondem às necessidades dos gestores e trabalhadores.

Os processos de capacitação dos trabalhadores devem tomar como referência as necessidades de saúde da população, da gestão e do controle social para qualificar as práticas de saúde e a educação dos profissionais e melhorar a atenção à saúde. A integralidade deve ser o eixo norteador das capacitações em saúde, pois considera a articulação dos saberes e práticas multiprofissionais a partir de um conceito ampliado de saúde que respeita a subjetividade do usuário mediante o acolhimento e a responsabilização. Para atender a esta perspectiva, é fundamental estabelecer um modelo de capacitação que promova a atenção integral à saúde, alicerçado na aprendizagem significativa: a Educação Permanente em Saúde.

O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, definiu a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. A educação contextualizada no processo de trabalho agrega o saber científico àquele que emerge do campo para potencializar o conhecimento a partir de ações técnicas e políticas emancipatórias realizadas pelos trabalhadores.

A educação permanente em saúde (EPS) propõe que a transformação das práticas profissionais deve estar baseada na reflexão crítica, em espaços coletivos. Em "rodas" de



discussão, a partir da problematização da realidade do trabalho, são identificadas as necessidades de capacitação. Os espaços coletivos de EPS propiciam a interação de usuários, trabalhadores gestores e representantes de formadores para a reflexão sobre a realidade dos serviços de saúde no qual estão inseridos, possibilitando o desenvolvimento de estratégias que possam conduzir a mudanças.

A educação permanente no trabalho promove o encontro entre o usuário e a equipe de saúde mediante o diálogo, considerando a integralidade. Esta consiste na articulação da prevenção e assistência para o atendimento ampliado às necessidades de saúde da população em todos os serviços de saúde

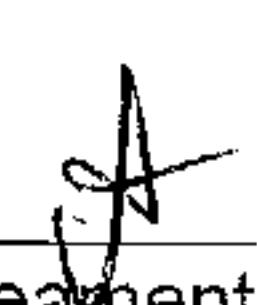
A execução da EPS facilitará a aproximação da gestão descentralizada do SUS, o fortalecimento do controle social e o desenvolvimento da atenção integral, características da educação em serviço buscando avançar em direção à integralidade e humanização nos serviços de saúde.

Nesse sentido, os estudiosos apontam a necessidade de constante capacitação, treinamento, educação permanente em serviço para os profissionais, e ainda para leigos no assunto, a fim de se ter uma assistência de qualidade. Ressalta-se que o conhecimento acerca da temática em questão é de suma relevância para que se prestem cuidados ancorados em boas práticas recomendadas por fortes evidências e que, dessa maneira, culminem numa assistência segura e de alta qualidade.

Logo, tendo em vista a real e crescente necessidade da rápida qualificação dos servidores da saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA, a realização de um processo licitatório iria demandar um longo tempo, haja vista que, a licitação divide-se em duas fases bastante distintas, a fase interna (que é inviável prever de forma adequada quanto tempo dura) e a fase externa, por sua vez, inicia-se com a divulgação das regras de disputa e conclui-se com a seleção da proposta mais vantajosa e a adjudicação e homologação do certame, estando a administração em condições de firmar o contrato. Somando-se esses prazos ao período que usualmente se consome na fase interna, é permitido verificar que o procedimento é realmente prolongado.

Por seu turno, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, sendo o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação. Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:


Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua do Império s/n Centro – Santo Antonio dos Lopes-Maranhão



a) Tratar de serviço técnico

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

*VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***

(...) (Destacado).

Diante do fundamento acima exposto, é correto afirmar que o curso "**Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências**" o qual requer preparo destes profissionais e entendimento sobre os cuidados das Doenças Crônicas não Transmissíveis, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

b) Serviço de natureza singular

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O serviço é singular, portanto, pois não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo um certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais.

No que tange aos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o *fazer*). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, haja vista que cada uma revela-se de modo diferente a depender da didática do instrutor, outrora, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é

composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra. o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso houve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Nesse entendimento, está consubstanciada a vertiginosa necessidade de diminuição do índice de mortalidade em decorrência de doenças respiratórias na região, conforme dados do relatório apresentado pela principal unidade de atendimento hospitalar do município. Assim sendo, é ímpar a oportunidade da prática do curso objeto do presente processo, vez que é de difícil realização, haja vista que são raros os profissionais qualificados e com a certificação necessária para a instrução do curso.

Nessa acepção, o curso pretendido existe a marca inconfundível do palestrante PROFESSOR / PALESTRANTE, Dr. Samuel Soares Filho, Médico assessor técnico, APS Santa Marcelina. Mestre em Ciências da Saúde, McGill University. Médico de Família e Comunidade, Mestre em Ciências de Saúde e Medicina de Família pela Universidade McGill Canadá. Doutorando em Ciências de Saúde e cirurgia global pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Supervisor Médico da APS Santa Marcelina. Professor adjunto do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina – SP. Disciplinas de Medicina Baseada em Evidências, Propedêutica e Semiologia e Medicina de Família e Comunidade. Supervisor acadêmico – Ministério da Educação. específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais que é perceptível no palestrante da empresa ALVA CURSOS EIRELI.

c) Notória especialização do profissional:

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, considera-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

Segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de



ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Mediante o currículo do profissional responsável pela palestra do curso, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

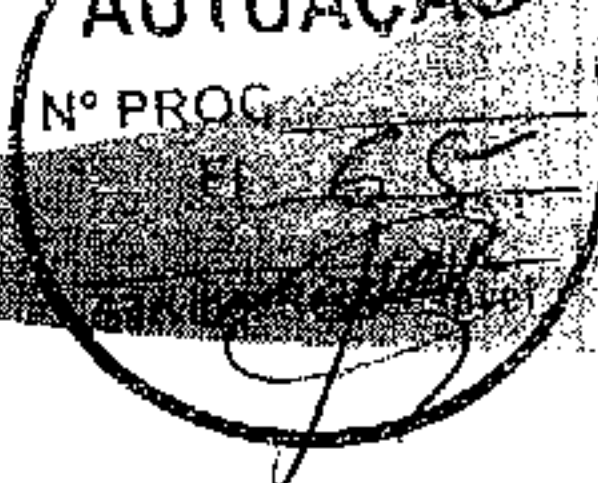
É importante salientar que o palestrante do curso a ser ministrado pelo PROFESSOR / PALESTRANTE, Dr. Samuel Soares Filho, é um profissional de renome nacional, haja vista que é médico com Graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Carlos. Médico de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Mestre em Ciências de Saúde e Medicina de Família pela Universidade McGill, Canadá... o que conferem àquele a qualificação técnica e especializada, adequada à ministração do curso, ora em comento.

Portanto, no caso em questão, a notoriedade do profissional pode ser comprovada por meio do seu vasto currículo, outrora mencionado, que demonstra o mesmo deter de ampla experiência, há muitos anos na sua área de atuação e que, por certo, é objeto do curso de capacitação a ser ministrado, tendo em vista que é destinado aos profissionais na área da saúde.

VI. CONCLUSÃO

Dessa maneira, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso **“Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências”**, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;



- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e que o docente é de qualificação incomparável, sempre que a intervenção deste for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;

Por fim, pelas fundamentações de fato e jurídica, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 092301-0001 à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de janeiro de 2023.

MARIA LIMA DA SILVA NERES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Portaria nº 010/2021-GPSAL



PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 092301-0001.

INEXIGIBILIDADE N.º: 001/2023.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE “MANEJO MULTIPROFISSIONAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS BASEADO NAS MELHORES EVIDÊNCIAS”, PROMOVIDO PELA ALVA CURSOS EIRELI. SINGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR O OBJETO PROPOSTO PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA E/OU DE SEUS PROFISSIONAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, §1º c/c o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, da inscrição no curso aberto denominado “Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis baseado nas Melhores Evidências”, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes/MA, que será realizado na municipalidade de Dom Pedro/MA, nos dias 18 e 19 de janeiro do corrente ano, pelo renomado professor Dr. Samuel Soares Filho, promovido pela **ALVA CURSOS EIRELI**, empresa especializada em oferecer serviços de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados, com abordagem completa e atualizada sobre conteúdos relacionados à Saúde e outros tantos segmentos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos estados e municípios brasileiros.



Em resuma síntese, é o relatório.



2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1 SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

2.2 SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

2.3 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Por fim, há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação

patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547), se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele.

Em conformidade com o entendimento supramencionado, o ilustre jurista Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que:



“(…) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a *Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa*, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso”. (Destacado).

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 tem-se entendido que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. O mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

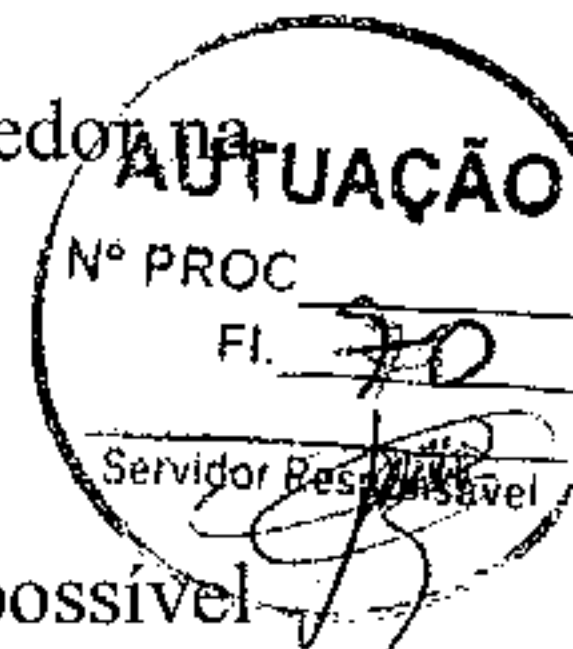
Isto posto, a Lei Geral das Licitações cuida, em seu artigo 25, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, e, prevê que, ao inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem situações expressamente constantes do elenco do artigo 25.

A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373): “Decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato”.

Os casos, exemplificados no referido artigo 25, são: Fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca; b) contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público. A inexigibilidade de licitação deve ser expressamente motivada, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade de competição (Art. 26, Lei 8.666/93).

A professora Flávia Cristina Moura de Andrade (2011, p. 67) ressalta que “não se deve confundir a exclusividade de produtor-vendedor com a exclusividade comercial. A primeira

sempre gera a inexigibilidade, já a segunda depende de se aferir a exclusividade do vendedor na praça de comércio em que se esteja realizando a licitação”.



Sistematizando o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, vemos que a inexigibilidade é possível na contratação de (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse sentido estabelece a Súmula 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (Destacado).

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II art. 25 da Lei de Licitações está vinculada à conjunção dos três dos requisitos legais: (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação com fulcro no referido dispositivo legal.

Quanto aos requisitos legais, passamos para análise:

a) Serviço Técnico

Quanto ao primeiro requisito, o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 prevê que o “aperfeiçoamento e treinamento de pessoal” é qualificado como serviço técnico. Desse modo, analisando-se o caso hipotético, pode-se concluir que o serviço do palestrante, Dr. Samuel Soares Filho, no curso denominado “Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis baseado nas Melhores Evidências” enquadra-se como de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, satisfazendo, assim, o requisito legal em tela.

b) Serviço de Natureza Singular

Em relação ao segundo requisito, qual seja a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço

contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.



O mestre Marçal Justen Filho (2012) aduz sobre a singularidade:

. [...] a natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados". [...] a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado. **(Destacado).**

In casu, quanto ao primeiro aspecto, a singularidade se revela pela necessidade de capacitação dos profissionais da saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA a fim de contribuir significativamente para os índices da saúde do município.

É importante destacar que a comunicação no âmbito da saúde pública não é um mero “opcional”, um “extra”, mas é um componente vital, inerente e necessário, razão pela qual no currículo de formação dos profissionais de saúde cada vez mais se inclui o aprofundamento de questões relacionadas à comunicação. O desempenho da comunicação eficiente é condição determinante na qualidade do vínculo empático em todas as instâncias do atendimento, desde a porta de entrada do SUS, na Atenção Primária à Saúde (APS).

Deste modo, em virtude dos dados supramencionados, deve-se aliar à oportunidade de realização do curso neste período, com destaque a notória capacidade técnica do palestrante, comprovada por meio do seu vasto currículo, descrito nos autos, demonstrando a sua singularidade por meio de sua ampla experiência na área objeto do curso de capacitação a ser ministrado.



A propósito de singularidade de bens e serviços, merece destaque o ensinamento clássico de Celso Antonio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“Os bens singulares não são licitáveis. Um bem qualifica-se desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Esta individualidade pode provir de o bem ser singular (a) em sentido absoluto, (b) em razão de evento externo a ele ou (c) por força de sua natureza íntima. a) singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade...b) singular em razão de evento externo é o bem a que se agrega significação particular excepcional...c) singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia a realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor...Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal, expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida...

Todos estes serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.¹ (Destacado).

O fator nuclear da singularidade é a possibilidade de identificar no bem analisado, traços e características que não estão presentes em outros bens de mesma natureza, o que torna a comparação impossível. Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler alegam, no caso da contratação direta por licitação inexigível, o entendimento abaixo:

De toda sorte, o tema abordado no presente estudo foi contemplado por uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93. O inc. II indica a inexigibilidade de licitação pública para a contratação dos

¹ Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 553.

terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993'. Podem ser acatadas, portanto, as justificativas dos responsáveis acerca desse ajuste em particular. AC-1247-25/08-P. (Destacado).

Mais recentemente, a Corte de Contas exarou decisão substancialmente esclarecedora para determinar que singularidade não implica existência de apenas um prestador dos serviços pretendidos:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. [...]. Em sua análise, a unidade técnica considerou que “o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. [...]. Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015. (Destacado).

No caso em pauta, é indiscutível que as características próprias do conteúdo programático e do objetivo do curso o torna singular, ainda que não o único curso voltado ao aperfeiçoamento de profissionais da saúde existentes no mercado. Reitere-se, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, que singular não significa único e exclusivo – embora se possa mesmo argumentar que pelo fato de serem realizados no Município de Dom Pedro/MA, nas datas fixadas são mesmo singulares em sentido absoluto – não haverá nas mesmas

datas, quer seja no Município de Dom Pedro/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA e região, cursos com conteúdos similares à disposição da Administração.

Portanto, o objeto da contratação, inegavelmente, é singular na acepção adotada pelo Tribunal de Contas da União, bem como pelos entendimentos dos doutrinadores supramencionados. Todavia, resta aferir se a empresa e os profissionais que atuarão na execução contratual são detentores de notória especialização.

c) Notória Especialização

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexigência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar seja de notória especialização.

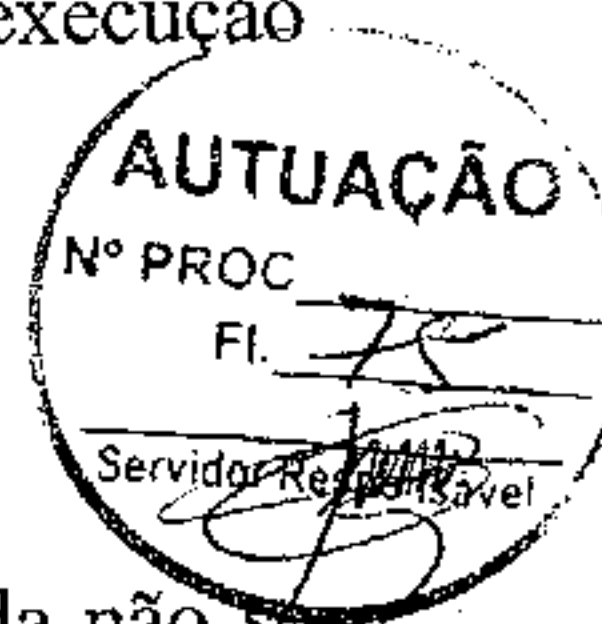
Por sua vez, o trecho da Lei de Licitação que define o motivo de contratação direta, por notória especialização, não é taxativo e sim exemplificativo, pois se trata de um ato discricionário o qual está vinculado ao administrador.

Deve-se demonstrar que a empresa e/ou profissional ofertante é dotada de notória especialização, nos termos do disposto no art. 25, § 1º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

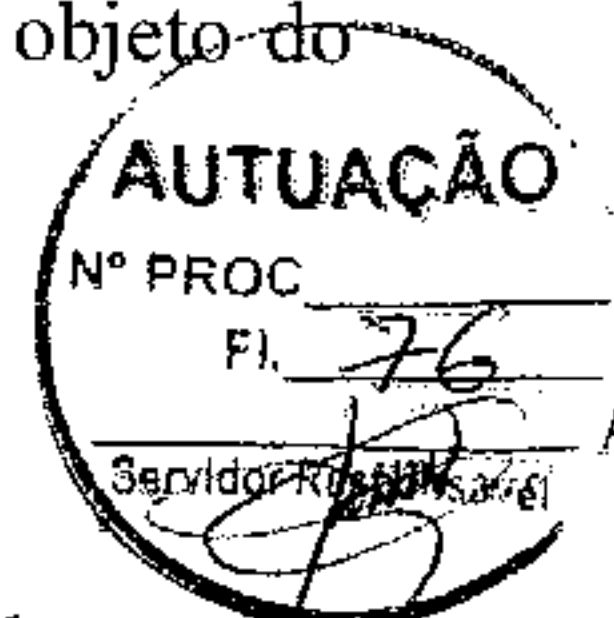
No entender de Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler a notória especialização pressupõe:

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões



objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos. (Destacado).

Em virtude dessas considerações, verifica-se através do currículo do Dr. Samuel Soares Filho, palestrante do curso, através dos seus desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, o seu elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Segundo o mestre Lucas Rocha Furtado (2015):

“No §1º do art. 25, a lei buscou definir o perfil conceitual da notória especialização ao prescrever que “se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”. O legislador procurou fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente a esse dispositivo. (...) Se esses parâmetros podem ser considerados razoavelmente objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização. (...) A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima”. (Destacado).

No que concerne à prova de notória especialização da empresa a ser contratada, foram juntados no processo administrativo em presente análise, documentos que revelam o conceito da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, bem como do palestrante do curso, com intuito de atender os requisitos de prova de aptidão subjetiva.



Cumpre observar ainda que, segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística.

4. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E OS OBJETIVOS DOS CURSOS OFERTADOS PELA EMPRESA COM A NECESSIDADE E COM OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A análise do conteúdo programático do curso de capacitação e aperfeiçoamento revela absoluta pertinência com a necessidade de capacitação e de treinamento dos profissionais da área da saúde, e, certamente, podem contribuir para a eficiência administrativa e para a valorização profissional. Igualmente, se pode inferir dos objetivos dos cursos e do seu público alvo que tem estreito vínculo com os objetivos pretendidos pela Administração e o público de servidores públicos se enquadra no público alvo de ditos cursos em exame.

Importante destacar que a capacitação não será ofertada na modelagem fechada (*in company*), nos 18 e 19 de janeiro de 2023, mas tão somente na modalidade de abertos ao público em geral, mediante inscrições.

A fundamentação da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), conforme já citada no corpo do parecer, traz, ainda, importantes referenciais para a identificação do que vem a ser a singularidade na contratação de cursos abertos:

“(…) Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são cessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. (Destacado).

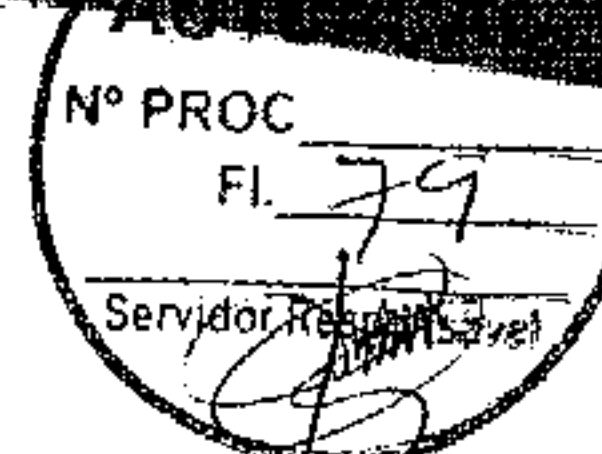
Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

Por fim, vale dizer que está descartada qualquer possibilidade de contratação dos cursos para serem ministrados apenas e exclusivamente tendo como destinatários os servidores da área da saúde integrantes da Administração Pública Municipal.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificando a necessidade da realização das inscrições no curso “Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis baseado nas Melhores Evidências”, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, que será realizado no município de Dom Pedro/MA, nos 18 e 19 de janeiro de 2023, a **Inexigibilidade de licitação fica demonstrada**, com fundamento no art. 25, inciso II, §1º, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, preconizado ainda o artigo 26 do mencionado diploma legal, haja vista que o objeto em questão obedece aos critérios legais para a contratação direta, sem licitação, nessa modalidade, quais sejam: a presença do serviço técnico, singularidade e notória especialização do profissional que ministrará o curso.





Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomenda-se que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, proprietário do imóvel, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, **opinamos favoravelmente pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação** para o fim requisitado de inscrições dos servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes/MA, no curso “Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis baseado nas Melhores Evidências”, na forma da proposta acostada nos autos.

Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

Santo Antônio dos Lopes, 12 de janeiro de 2023.



SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA – CEP 65.730-000



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da Internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bltu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antonio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antonio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antonio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

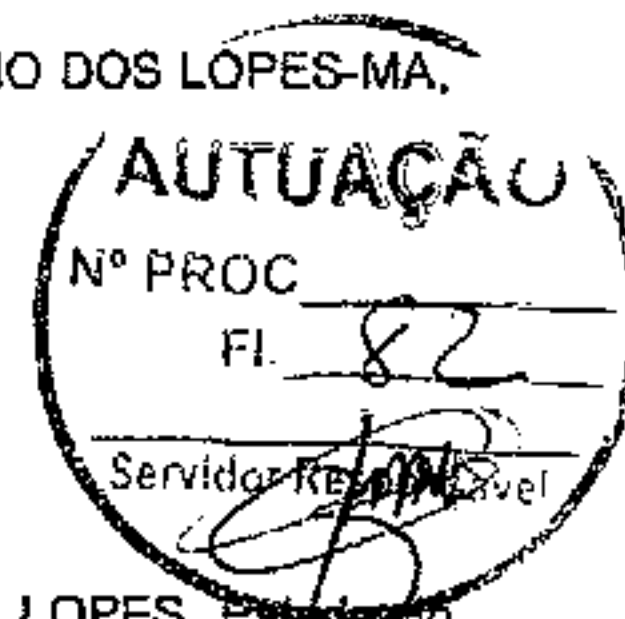
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, CNPJ nº 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

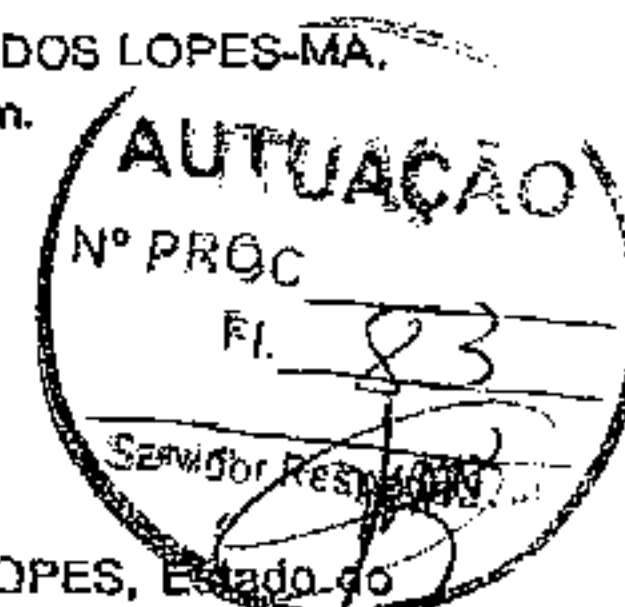
PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

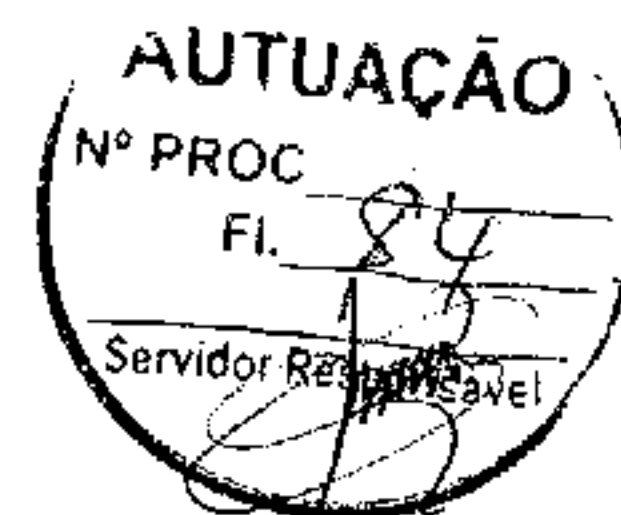
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-80, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e tudo o mais o que consta no processo administrativo nº 092301-0001.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica **ALVA CURSOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **18.413.538/0001-93**, para prestação de serviços de capacitação dos servidores municipais por meio de participação no curso **“Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências”**, que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023 em Dom Pedro - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior autorização da despesa prevista, determinando o respectivo empenhamento da despesa.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº **001/2023** e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 12 de janeiro de 2023.


MARIA LIMA DA SILVA NERES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Port: nº 010/2021-GPSAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023**



O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 092301-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

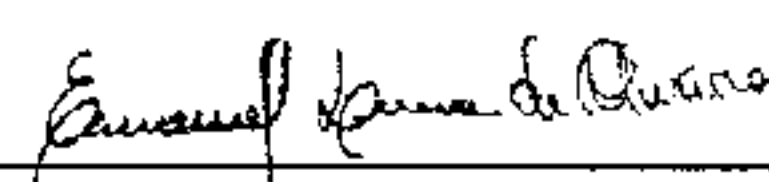
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, na contratação da empresa **ALVA CURSOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 18.413.538/0001-93.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de **R\$ 174.420,00 (Cento e setenta e quatro mil Quatrocentos e vinte reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



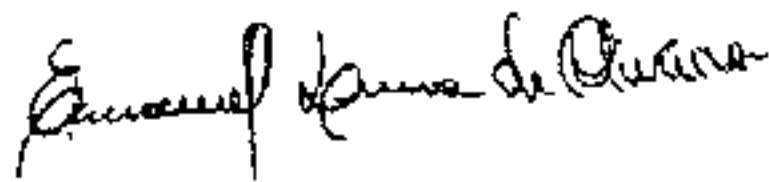
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 092301-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. **1. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Municipal de Santo Antônio dos Lopes e empresa ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.413.538/0001-93. **2. OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA. **3. VALOR TOTAL:** R\$ 174.420,00 (Cento e setenta e quatro mil Quatrocentos e vinte reais). **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** Órgão 06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; Unidade Orçamentária 06.02– Fundo Municipal de saúde _FMS; Função 10 – Saúde; Sub-Função 301 – Atenção básica; Programa 0171 – Gestão de Política de Saúde Publica; Projeto Atividade 2.014 – Capacitação de Servidores – PAB; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saúde 16000000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção; Órgão 06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; Unidade Orçamentária 06.02– Fundo Municipal de saúde _FMS; Função 10 – Saúde; Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0171 – Gestão de Política de Saúde Publica; Projeto Atividade 2.013 – Capacitação de Servidores – MAC; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saúde 16000000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção. **5. BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 12/01/2023 por Maria Lima da Silva Neres - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Ratificação em 13/01/2023 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 13 de janeiro de 2023.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 11/2023 Santo Antonio dos Lopes - MA, 16/01/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Sito: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

10.520/2002 e n.º 8.666/1993. e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial. f) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura. g) Valor Total: R\$ 170.010,00 (cento e setenta mil e dez reais). h) Dotação Orçamentária: 04; 04.01; 12; 122; 0237; 2.009; 3.3.90.30.00; 1500100100 i) Signatários: pela Contratante, Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação e pela Contratada, Geovanne dos Santos Sousa, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596547d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecac7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023

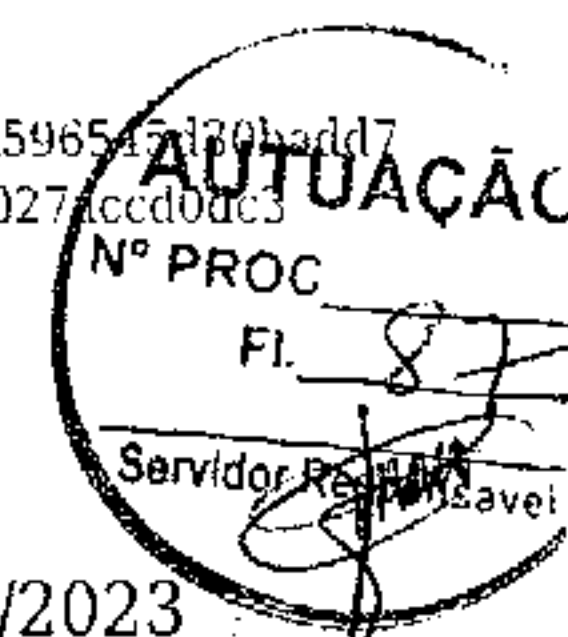
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 092301-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº



Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230131

a) Processo Administrativo n.º 222208-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20230131. Firmado em 12 de janeiro de 2023 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GEOVANNE DOS S. SOUSA, inscrita no CNPJ: n.º 22.952.843/0001-20. c) Objeto: fornecimento de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores, de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 013/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º



001/2023, na contratação da empresa ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.413.538/0001-93.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de R\$ 174.420,00 (Cento e setenta e quatro mil Quatrocentos e vinte reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30bad7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 092301-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes e empresa ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.413.538/0001-93. 2. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso "Manejo Multiprofissional das Doenças Crônicas não Transmissíveis Baseado nas Melhores Evidências", a ser realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, na cidade de Dom Pedro/MA. 3. VALOR TOTAL: R\$ 174.420,00 (Cento e setenta e quatro mil Quatrocentos e vinte reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; Unidade Orçamentária 06.02- Fundo Municipal de saúde _FMS; Função 10 - Saúde; Sub-Função 301 - Atenção básica; Programa 0171 - Gestão de Política de Saúde Pública; Projeto Atividade 2.014 - Capacitação de Servidores - PAB; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saúde 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção; Órgão 06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; Unidade

Orçamentária 06.02- Fundo Municipal de saúde _FMS; Função 10 - Saúde; Sub-Função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0171 - Gestão de Política de Saúde Pública; Projeto Atividade 2.013 - Capacitação de Servidores - MAC; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saúde 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção. 5. BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 12/01/2023 por Maria Lima da Silva Neres - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Ratificação em 13/01/2023 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 13 de janeiro de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

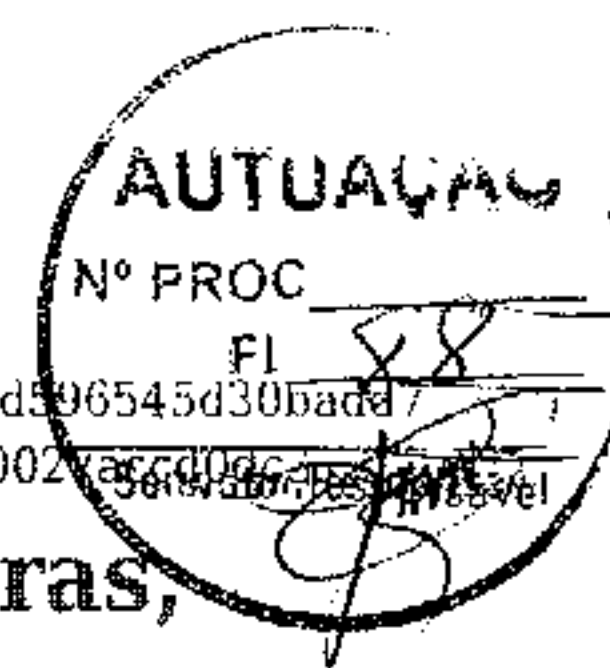
Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30bad7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230132

a) Processo Administrativo n.º 222208-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20230132. Firmado em 12 de janeiro de 2023 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo e a empresa GEOVANNE DOS S. SOUSA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 22.952.843/0001-20. c) Objeto: fornecimento de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores, de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 013/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial. f) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura. g) Valor Total: R\$ 170.010,00 (cento e setenta mil e dez reais). h) Dotação Orçamentária: 07; 07.01; 15; 452; 0331; 2.042; 3.3.90.30.00; 1500000000 i) Signatários: pela Contratante, Manoel de Sousa Lima, Secretário Municipal de Obras Habitação e Urbanismo, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e



Administração e pela Contratada, Geovanne dos Santos Sousa, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8df670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ccabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230130

a) Processo Administrativo n.º 222208-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20230130. Firmado em 12 de janeiro de 2023 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa GEOVANNE DOS S. SOUSA, inscrita no CNPJ: n.º 22.952.843/0001-20. c) Objeto: fornecimento de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores, de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 013/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial. f) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura. g) Valor Total: R\$ 21.700,00(vinte e um mil e setecentos reais). h) Dotação Orçamentária: 06; 06.01; 06.02; 10; 301; 122; 0171; 0037; 2.029; 2.035; 3.3.90.30.00; 1500100200; 15000000000; 16000000000 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lima da Silva Neres, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, Geovanne dos Santos Sousa, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8df670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ccabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
-HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL-

Processo Administrativo n.º 012201-0001

Concorrência Pública n.º 001/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, designada por meio da Portaria n.º 325/2022-GPSAL, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação, Proposta de Preços e Resultado Final da Concorrência Pública em epígrafe cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para

prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo os serviços de varrição e capina de ruas e avenidas, coleta e transporte do lixo para local determinado, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo deste município, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Com base nos resultados nas análises, foi habilitada e classificada a empresa: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 18.857.915/0001-83, tendo apresentado proposta de preços no valor total de R\$ 3.081.713,52 (Três milhões oitenta e um e um mil setecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).

Diante do exposto e, considerando as análises foi declarada vencedora da licitação a empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar proposta vantajosa para a administração bem como por ter cumprido as exigências.

Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 12 de janeiro de 2023.

Milena Melo Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria n.º 365/2022-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8df670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ccabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230129

a) Processo Administrativo n.º 222208-0001; b)

Espécie: Contrato Administrativo n.º 20230129.

Firmado em 12 de janeiro de 2023 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa GEOVANNE DOS S. SOUSA, INSCRITA NO CNPJ: N.º 22.952.843/0001-20. c) Objeto: fornecimento de

pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores, de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 013/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d)

Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial. f) Vigência: até o dia 31 de dezembro de



2023, a contar da data de sua assinatura. g) Valor Total: R\$ 21.700,00(vinte e um mil e setecentos reais). h) Dotação Orçamentária: 08; 08.01; 04; 122; 0440; 2.045; 3.3.90.30.00; 15000000000 i) Signatários: pela Contratante, Francisco das Chagas Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, Geovanne dos Santos Sousa, representante legal.

Código identificador:

82cdc0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6eccc7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230133

a) Processo Administrativo n.º 222208-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20230133. Firmado em 12 de janeiro de 2023 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e a empresa GEOVANNE DOS S. SOUSA, INSCRITA NO CNPJ: N.º 22.952.843/0001-20. c) Objeto: fornecimento de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores, de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 013/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial. f) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura. g) Valor Total: R\$ 19.490,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa reais). h) Dotação Orçamentária: 09; 09.01; 08; 244; 0137; 2.048; 3.3.90.30.00; 15000000000 i) Signatários: pela Contratante, Hádilla da Silva Campos Borges, Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e pela Contratada, Geovanne dos Santos Sousa, representante legal.

Código identificador:

82cdc0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6eccc7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N.º 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS
LOPES:061727200001
10

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado digitalmente pelo servidor público responsável, conforme o disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 11.127/2005, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 13.127/2016.

